

**DECRETO Nº 1.974/2020.**

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO – TCRDL E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS INSCRITOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DESTA SECRETARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, 6º, 99, 100, 101, 209, 227 E 229 da Lei nº 1.080 de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2021, em dois inteiros e sessenta e cinco centésimo por cento (2,65%), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de setembro de 2019 a setembro de 2020.

**Art. 2º** Ficam atualizadas monetariamente para o exercício de 2021, todas as Tabelas constantes do anexo, da Lei nº 1080, de 30 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, em dois inteiros e sessenta e cinco centésimo por cento (2,65%) equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de setembro de 2019 a setembro de 2020.

**Art. 3º** A Planta Genérica de Valores de Terrenos e as Tabelas de Preços de Construção e de Fatores de Correção, de que trata este Decreto, ficam expostas no prédio da Secretaria Municipal de Tributação, em local de livre acesso ao público.

**Art. 4º** Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública- COSIP podem ser realizados em até **07 (sete)** parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 5º** Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, TCRDL, COSIP e da TSD pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM é equivalente a quinze reais (R\$ 15,00).

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os contribuintes possuidores de mais de um (01) imóvel inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 6º** O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, TCRDL, COSIP e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00).

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os contribuintes possuidores de mais de um (01) imóvel inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 7º** Ficam concedidos descontos no IPTU, TCRDL e COSIP para liquidação total ou parcelada:

I – aos imóveis que, individualmente, não possuam créditos tributários vencidos ou parcelados da mesma natureza até 30 de setembro de 2020 em:

- a) Trinta por cento (30%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;
- b) Quinze por cento (15%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas de vencimento;

II – aos imóveis que, individualmente, possuam créditos tributários parcelados da mesma natureza e estejam adimplentes até 31 de dezembro de 2019 em:

- a) Vinte por cento (20%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;
- b) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas dos vencimentos;

III – aos demais imóveis:

- a) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única até a data de vencimento;
- b) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente até as datas dos vencimentos.

**Art. 8º** Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, para o exercício de 2020, fixados em:

- I – seis décimos por cento (0,6%) para as unidades imobiliárias edificadas;
- II – um por cento (1%) para as unidades imobiliárias não edificadas.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

**Art. 10** As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se;

Macaíba/RN, 28 de setembro de 2020.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**TABELA DE VENCIMENTO DO IPTU 2021**

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| <b>1ª PARCELA</b> | <b>05/01/2021</b> |
| <b>2ª PARCELA</b> | <b>05/02/2021</b> |
| <b>3ª PERCELA</b> | <b>05/03/2021</b> |
| <b>4ª PARCELA</b> | <b>05/04/2021</b> |
| <b>5ª PARCELA</b> | <b>05/05/2021</b> |
| <b>6ª PARCELA</b> | <b>07/06/2021</b> |
| <b>7ª PARCELA</b> | <b>05/07/2021</b> |